



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

LEI Nº 887 DE 19 DE MARÇO DE 1.968

DR GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI,

Artigo 1º- Fica a Diretoria do Centro do Professorado Paulista de Adamantina, autorizado a alinear por venda ou permuta o lote nº 12 da quadra nº 29, situado na Alameda Fernão Dias, nesta cidade, terreno este de sua propriedade por força da lei nº 684, de 29 de maio de 1.963.

Parágrafo- Único- Para dar a necessaria segurança ás operações negociais permitidas nêste artigo, os eventuais compradores ou permutantes ficarão a salvo de futuras desapropriações sobre o referido imóvel, sob qualquer prô texto, por parte da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º- Para efetivação do disposto no artigo 1º desta lei, deverá o Centro do Professorado Paulista exhibir á Prefeitura Municipal, documentos hábeis que comprovem possuir o Centro do Professorado Paulista de Adamantina, outro terreno para a construção de sua sede social.

Artigo 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 19 de março de 1.968.

Gumercindo Romanini
DR GUMERCINDO ROMANINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 19 de março de 1.968.

Nelson de Souza Bon
Nelson de Souza Bon
Secretário Substituto.